Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1560/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17239/2015
PROTOCOLO	: 1630785
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO
VALOR	: R$ 84.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do Procedimento Licitatório Inexigibilidade 3/2015, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, que tem por objetivo o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de empresa(s) para prestação de serviços de saúde de Radiologia (Raio X).

Analisa-se neste momento a 1ª E 2ª fases – procedimento de inexigibilidade e instrumento contratual, nos termos do Artigo 120, inciso I, b e II da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-3ICE-26674/2015, peça n. 10, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando assim, pela regularidade da licitação, da formalização do contrato, do Termo de Credenciamento (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-19407/2015 peça n. 11, pela regularidade e legalidade do da licitação, da formalização do contrato, do Termo de Credenciamento.

É o relatório.

Depreende-se dos autos que a 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório inexigibilidade de licitação e o instrumento contratual merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 3/2015 para o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de empresa(s) para prestação de serviços de saúde de Radiologia (Raio X) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa H.S. Salgueiro & Cia Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" e II, art.122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAN-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 11 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH